

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JUNIO AMARAL)

Altera o art.154-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 154-A do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir a conduta de “clonar” no referido crime e estabelecer forma majorada do delito.

Art. 2º O artigo 154-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art.154-A. Invadir ou clonar dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

.....
§ 5º Se o crime é cometido contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal;



IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

V - a Administração Pública direta ou indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

.....”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a divulgação, pelo governo federal, do pagamento do auxílio emergencial no valor de seiscentos reais, foram muitos os casos de agentes criminosos que tentaram se aproveitar da situação para roubar os dados de pessoas interessadas em obter o benefício e, assim, utilizar indevidamente tais dados.

Segundo reportagem do site UOL, em 22 de abril deste ano, o golpe já atingiu 7 milhões de pessoas em todo o país. Explica-se o mecanismo do golpe: *“(...) consiste em um site que finge ser a a plataforma oficial de cadastro do governo e rouba os dados preenchidos pelos usuários que acreditam estar no site correto. Os dados ainda mostraram que mais de 100 mil links maliciosos tem espalhado esse golpe e entre os estados mais afetados estão São Paulo, Rio de Janeiro.”*¹

Dessa forma, é imperioso endurecer o nosso sistema penal a fim de coibir duramente conduta tão nefasta. Por tal razão, aprimoramos a redação do delito inserto no art.154-A – invasão de dispositivo informático - a fim de incluir o núcleo do tipo “clonar”, bem como transformamos o §3º numa

¹ Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/22/golpe-auxilio-emergencial-whatsapp.htm>



conduta majorada, com pena de reclusão de um a quatro anos e multa , se , dentre outras condutas, o ato for praticado em detrimento da Administração Pública direta ou indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos.

Amparado em tais argumentos, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para o aprimoramento do controle da criminalidade em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JUNIO AMARAL

2020-3676

